



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00472/2024

Data de autuação
19/06/2024

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADA MARTA GONCALVES

Ementa:

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR EMERSON MARIANO DA SILVA NA FORMA QUE INDICA.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE
AO SENHOR EMERSON MARIANO DA SILVA,
NA FORMA EM QUE INDICA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadania Cearense ao Senhor EMERSON MARIANO DA SILVA, natural de Duque de Caxias-RJ.

Art. 2º - Esta Lei entra em Vigor na data de sua Publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza 27 de maio de 2024.

Marta Gonçalves
MARTA GONÇALVES

Deputada Estadual



JUSTIFICATIVA

O Homenageado, Prof. Doutor **Emerson Mariano da Silva**, nascido em 14 de janeiro de 1974, é filho de Francisco Mariano da Silva e Maria do Socorro da Silva, natural de Duque de Caxias no Rio de Janeiro – RJ. Possui Graduação (1999) e Mestrado (2001) em Meteorologia pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG) e Doutorado em Engenharia Civil (Área de Concentração em Recursos Hídricos) pela Universidade Federal do Ceará (UFC).

No ano de 2001 fixou residência em Fortaleza/CE, onde inicialmente trabalhou como bolsista da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Funcap) na Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos (Funceme).

Neste período contribuiu para a implantação de um sistema de previsão climática regionalizado para o estado do Ceará. Depois, no início do ano de 2002, ingressou através de concurso público na carreira do Magistério Superior da Universidade Estadual do Ceará (UECE), onde atualmente ocupa o cargo de Professor Associado II do Curso de Física e de Coordenador do Mestrado Profissional em Climatologia, ambos do Centro de Ciências e Tecnologia (CCT) da UECE. Ainda, por esse mesmo período profissional observam-se diversas atuações que contribuíram para a formação de pessoal e para o desenvolvimento do estado do Ceará. Estas atividades são destacadas a seguir.

A participação na equipe de implantação e no colegiado do Mestrado em Ciências Físicas Aplicadas do CCT da UECE (2005 – Atual) proporcionou a diplomação de egressos para atuação nas áreas de modelagem numérica da atmosfera (física da atmosfera) e de energias alternativas. Estes egressos atualmente estão contribuindo na Funceme, nas universidades estaduais e nas secretarias de governo, como a Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima (Sema) e na A Superintendência Estadual do Meio Ambiente (Semace).

No cargo de Pró-Reitor de Políticas Estudantis da UECE (2016 a 2021) conseguiu junto a Secretaria de Ciências, Tecnologia e Educação Superior (Secitece), a Funcap e ao Governo do

ny



Ceará, a reorganização e a ampliação do Programa de Bolsas de Estudos e Permanência Universitária (PBEPU), programa financiado pelo Fundo Estadual de Combate a Pobreza (FECOP).

Esta ampliação, de aproximadamente 1.800 para 5.000 bolsas, beneficiou os programas de assistência estudantil das três universidades estaduais cearenses, e assim, proporciona até hoje a oferta das possibilidades de permanência universitária em todos os cursos de graduação destas três universidades estaduais, que atuam na formação de pessoal em todas as regiões de interesses social e econômico do estado do Ceará. Em adição, neste período e com a ampliação das bolsas do PBEPU na UECE, implantou o desporto universitário na universidade, com duzentas bolsas para estudantes atletas que foram distribuídas em diversas modalidades esportivas nos Campi da capital e do interior do estado. Legado que culminou na participação de estudantes em competições locais, regionais e nacionais, e atualmente com a realização dos Jogos Universitários da UECE.

Outro destaque da atuação nesta pró-reitoria foi a implantação de programa de segurança alimentar para os estudantes da UECE, com o fortalecimento do funcionamento do Restaurante Universitário (RU) do Campus Itaperi e do Refeitório Universitário do Campus Fátima, ambos em Fortaleza/CE, e com a implantação através do serviço de fornecimento de refeições no RU do Campus Humberto Multi-institucional Teixeira em Iguatu/CE, que ampliou o fornecimento para os estudantes da Universidade Estadual do Cariri (URCA) e beneficiou os estudantes da UECE, que anteriormente não tinham acesso as refeições servidas no RU deste Campus.

Neste período de atuação profissional também participou ativamente dos processos de elaboração dos termos de referência e/ou do acompanhamento das obras dos restaurantes universitários da Faculdade de Educação, Ciências e Letras do Sertão Central (Feclesc) em Quixadá/CE e da Faculdade de Educação de Itapipoca/CE (Facedi), e da aprovação em gestão superior do fornecimento de refeições para os estudantes do Centro de Educação, Ciências e Tecnologia da Região dos Inhamuns (Cecitec) em Tauá/CE e para os estudantes da Faculdade

My



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

de Educação de Crateús/CE (Faec). Como coordenador do Mestrado profissional em Climatologia da UECE (2016 – atual) tem contribuído com a formação continuada de profissionais qualificados para atuar na nas coordenadorias de Proteção e Defesa Civil Municipal (COMPDEC), de Proteção e Defesa Civil Estadual (CEDEC), bem como com a formação continuada de professores da rede pública cearense.

Portanto, diante de sua trajetória em prol do desenvolvimento da sociedade e do estado do Ceará, é justo e oportuno conferir o honroso título de Cidadão Cearense ao Sr. Emerson Mariano da Silva, pelas valorosas contribuições ao povo cearense.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza 27 de maio de 2024.

Marta Gonçalves
MARTA GONÇALVES

Deputada Estadual

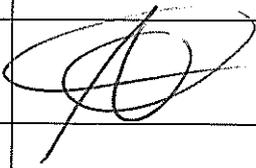
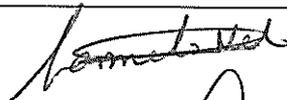
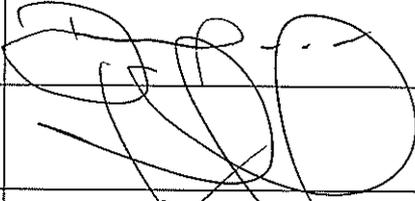
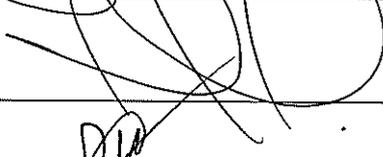
My



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

ASSINATURAS EM APOIO AO PROJETO DE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR EMERSON
MARIANO DA SILVA.

DEPUTADO(A)	PARTIDO	ASSINATURA
AGANOR NETO	MDB	
ALCIDES FERNANDES	PL	
ALYSSON AGUIAR	PCdoB	
ALMIR BIÉ	PROGRESSISTA	
ANTÔNIO GRANJA	PDT	
ANTÔNIO HENRIQUE	PDT	
AP. LUIZ HENRIQUE	REPUBLICANOS	
BRUNO PEDROSA	PDT	
CARMELO NETO	PL	
CLÁUDIO PINHO	PDT	
DANNIEL OLIVEIRA	MDB	
DAVID DURAND	REPUBLICANOS	
DAVI DO RAIMUNDÃO	MDB	

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

ASSINATURAS EM APOIO AO PROJETO DE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR EMERSON
MARIANO DA SILVA.

DEPUTADO(A)	PARTIDO	ASSINATURA
DE ASSIS DINIZ	PT	
DRA. SILVANA	PL	
DR. ALOÍSIO	UNIÃO	
DR. OSCAR RODRIGUES	UNIÃO	
EMÍLIA PESSOA	PSDB	
EVANDRO LEITÃO	PT	
FELIPE MOTA	UNIÃO	
FERNANDO HUGO	PSD	
FERNADO SANTANA	PT	
GABRIELLA AGUIAR	PSD	
GUILHERME BISMARCK	PDT	
GUILHERME SAMPAIO	PT	

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

ASSINATURAS EM APOIO AO PROJETO QUE SOLICITA O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO EMERSON
MARIANO DA SILVA.

DEPUTADO(A)	PARTIDO	ASSINATURA
JEOVÁ MOTA	PDT	
JOÃO JAIME	PROGRESSITA	
JULIANA LUCENA	PT	
JÚLIO CÉSAR FILHO	PT	
LARISSA GASPAR <i>Larissa Gaspar</i>	PT	
LEONARDO PINHEIRO	PROGRESSISTA	
LIA GOMES	PDT	<i>Lia F. Gomes</i>
LUANA RÉGIA	CIDADANIA	
LUCINILDO FROTA	PDT	
MARCOS SOBREIRA	PDT	
MISSIAS DIAS	PT	
NIZO COSTA	PT	
OSMAR BAQUIT	PDT	

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

ASSINATURAS EM APOIO AO PROJETO QUE SOLICITA O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR
EMERSON MARIANO DA SILVA.

DEPUTADO(A)	PARTIDO	ASSINATURA
QUEIROZ FILHO	PDT	
RENATO ROSENO	PSOL	
ROMEU ALDIGUERI	PDT	
SARGENTO REGINAURO	UNIÃO	
SÉRGIO AGUIAR	PDT	
SIMÃO PEDRO	PSD	
STUART CASTRO	AVANTE	

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHADO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinator:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	24/06/2024 09:53:20	Data da assinatura:	24/06/2024 12:40:03



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

MESA DIRETORA

DESPACHO
24/06/2024

DESPACHADO NA 54ª (QUINQUAGESIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 20 DE JUNHO DE 2024.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinator:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Data da criação:	27/06/2024 10:16:21	Data da assinatura:	27/06/2024 10:16:20



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
27/06/2024

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO SERGIO ROCHA
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL - 472/2024 - À CONJUR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	27/06/2024 11:00:27	Data da assinatura:	27/06/2024 11:00:24



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
27/06/2024

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER TÉCNICO JURÍDICO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0472/2024		
Autor:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Usuário assinator:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Data da criação:	08/07/2024 16:08:19	Data da assinatura:	08/07/2024 16:08:22



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
08/07/2024

PROJETO DE LEI Nº 0472/2024

AUTORIA: DEPUTADA MARTA GONÇALVES

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO EMERSON MARIANO DA SILVA.

P A R E C E R

Submete-se à apreciação desta Procuradoria, com o fito de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei n.º 0472/2024 de autoria dos Exmo. Senhora Deputada Marta Gonçalves que **“CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR EMERSON MARIANO DA SILVA.”**

DO PROJETO

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará decreta:

Art. 1º - Fica concedido o Título De Cidadão Cearense ao Senhor EMERSON MARIANO DA SILVA, natural de Duque de Caxias-RJ.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DA JUSTIFICATIVA

A Justificativa da presente propositura encontra-se nos autos do referido Projeto de Lei.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Prescrevem os artigos 1º e 2 da Lei n.º 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que:

Art. 1º – **A lei poderá conceder** Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Art. 2º – A proposta de concessão de Título a que se refere o artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, **será feita através de**

Projeto de Lei subscrito, no mínimo, de dois terços dos membros do Poder Legislativo (grifo inexistente no original)

Determina o artigo 200, inciso II alínea “b”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 751, de 14 de dezembro de 2022, atualizada pela Resolução 754, de 02 de março de 2023), *in verbis*:

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

Então, observa-se que a Nobre Parlamentar, autor da propositura sob exame, atende ao que determina a legislação que rege a matéria, uma vez que, apresenta tal moção através do projeto de lei, bem como está composto pela adesão e assinaturas de mais de 2/3 (dois terços) dos membros do Poder Legislativo.

Ante o exposto, inferimos que **o presente projeto de lei se encontra em sintonia com os ditames constitucionais e com o Regimento Interno desta casa**, não havendo óbice para caber à Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

CONCLUSÃO

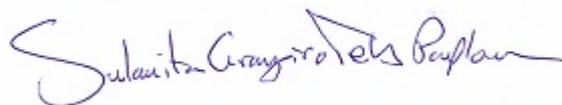
Sendo assim, conforme as considerações acima expendidas, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à regular e regimental tramitação do presente Projeto de Lei. É o parecer, que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Atentem-se, por fim, para as disposições contidas no art. 3º da Lei n.º 12.510/1995, o qual destaca que a Proposição seja encaminhada à apreciação sucessiva da CCJ e da Mesa Diretora, para manifestação do aspecto constitucional e jurídico, além do mérito da concessão.

Seja ainda levado em consideração o art. 2º - A da Lei 12.510/1995, incluído pela Lei n.º 18.288 de 26 de dezembro de 2022, para o fim de ilustrar que o **Parecer Favorável a tramitação fica condicionado à satisfação da exigência ali contida, sendo a inexistência de condenação criminal.**

E por fim, que seja ainda enquadrado ao previsto no art. 4º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, onde está consignado **o limite de 14 (quatorze) títulos honoríficos de “Cidadania Cearense” durante a Sessão Legislativa anual**, fazendo-se necessário o exame pelo setor competente desta Casa Legislativa com o fito de verificar se tal número foi ou não ultrapassado.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo. CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 472/2024 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	08/07/2024 16:21:38	Data da assinatura:	08/07/2024 16:21:36



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
08/07/2024

De acordo com o parecer.

Encaminhamento à Procuradoria Geral.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 472/2024 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR .		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	10/07/2024 08:43:50	Data da assinatura:	10/07/2024 08:43:47



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
10/07/2024

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	11/07/2024 09:13:30	Data da assinatura:	11/07/2024 09:13:28



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
11/07/2024

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Antônio Granja

Assunto: Designação para relatoria

Senhor(a) Deputado(a),

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER NA CCJR - PROJETO DE LEI Nº 472/24 - AUTORIA DEP. MARTA GONÇALVES		
Autor:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	16/07/2024 10:34:33	Data da assinatura:	16/07/2024 11:44:43



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA

PARECER
16/07/2024

PROJETO DE LEI Nº 0472/2024

AUTORIA: DEPUTADA MARTA GONÇALVES

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO EMERSON MARIANO DA SILVA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer na CCJR ao Projeto de Lei n.º 0472/2024 da Deputada Marta Gonçalves que **“CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR EMERSON MARIANO DA SILVA.”**

Dispõe os artigos da presente propositura:

Art. 1º - Fica concedido o Título De Cidadão Cearense ao Senhor EMERSON MARIANO DA SILVA, natural de Duque de Caxias-RJ.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A Justificativa da presente propositura encontra-se nos autos do referido Projeto de Lei.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre dizer que a Parlamentar, autora da propositura sob estudo, observou o que dispõem os artigos 1º e 2 da Lei n.º 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que:

Art. 1º – A lei poderá conceder Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Art. 2º – A proposta de concessão de Título a que se refere o artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projeto de Lei subscrito, no mínimo, de dois terços dos membros do Poder Legislativo.

Quanto à competência legislativa de iniciativa das leis, o art. 60, inciso I e §3º, da CE/89 estabelece que cabe aos Deputados, de modo que a competência citada é remanescente ou residual, isto é, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (art. 60, incisos II, III, IV, V e VI § 2º e suas alíneas), *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I - aos Deputados Estaduais;

No que tange ao instrumento legal apresentado pelo legislador, qual seja, projeto de lei, sua previsão legal encontra-se no art. 58, inciso III, da CE/89, e, do mesmo modo, no artigo 200, inciso II alínea “b”, do RIALCE, *in verbis*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:,

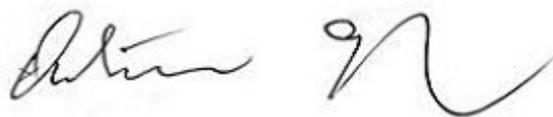
b) de lei ordinária;

Por todo o exposto, observa-se que **o presente projeto de lei se encontra em sintonia com os ditames constitucionais e com o Regimento Interno desta casa, não havendo óbice à Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.**

III – VOTO

Desse modo, feitas as devidas considerações retromencionadas, opino pelo **PARECER FAVORÁVEL** à regular e regimental tramitação do presente Projeto de Lei.

É o parecer.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinator:	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	06/08/2024 15:42:39	Data da assinatura:	06/08/2024 15:41:55



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
06/08/2024

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

18ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 06/08/2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

DEP. DE ASSIS DINIZ

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO



Proposição nº: 00472/2025

Assunto: Projeto de Lei

Autor(a): Deputada Marta Gonçalves

Assunto: Concede o Título de Cidadão Cearense ao Senhor Emerson Mariano da Silva.

Fica designado como relator da presente proposição o senhor Deputado Jeová Mota

Fortaleza 19 de março de 2025.

Luciana Carneiro de Oliveira

Secretária Executiva da Mesa Diretora

**2ª SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DO DEPUTADO JEOVA MOTA**

PARECER

**PROJETO DE LEI N.º 472/2024 - CONCEDE O
TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE A EMERSON
MARIANO DA SILVA.**

AUTOR: DEPUTADA MARTA GONÇALVES

-I-

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Nº 472/2024, proposta pela Deputada Marta Gonçalves, que visa conceder o Título de Cidadão Cearense a Emerson Mariano Da Silva.

Os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, e pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que apresentaram parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

É o relatório. Passo a opinar.

-II-

ANÁLISE

A Mesa Diretora compete oferecer parecer sobre a proposição que concede Título de Cidadão Cearense, conforme o que estabelece a Lei Estadual 12.510/1995, em seu art.3º, *ex vi*:

Art. 3º - A proposição deverá ser previamente submetida à apreciação sucessiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Mesa Diretora, aos quais deverão manifestar-se, além do aspecto constitucional e jurídico, sobre o mérito da concessão.

Feita esta breve consideração inicial, como membro da Mesa Diretora, passo a análise acerca da proposição ora examinada.

**2ª SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DO DEPUTADO JEOVA MOTA**

No que concerne a Projeto de Lei, assim dispõe o art. 58, inciso III da Carta Estadual, acrescidos pela Emenda Constitucional nº 18, de 13 de novembro de 1994 – D.O. de 22 de dezembro de 1994, *ex vi*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

I - emendas à Constituição;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - leis delegadas;

V - decretos legislativos; e

VI - resoluções.

O Projeto de Lei em tela, não apresenta nenhum impedimento a regular tramitação da proposição através da análise jurídico-constitucional, já que o mesmo atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual. A matéria versa sobre a concessão de Título de Cidadão Cearense, sendo, portanto de iniciativa de conforme disposto no artigo. 60, inciso I, da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

Na mesma perspectiva, estabelece o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022):

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

Art. 210. A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá (CE, art. 60):

IV – aos Deputados Estaduais;

Diante do objetivo da matéria, é necessário mencionar os artigos 1º e 2º da Lei Estadual nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, sobre o assunto trazido pela proposição:

Art. 1º - A Lei poderá conceder o Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

2ª SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DO DEPUTADO JEOVA MOTA

Art. 2º - A proposta de concessão de Título a que se refere o Artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projetos de Lei subscrito, no mínimo, por dois terços dos membros do Poder Legislativo.

Constata-se que a Proposição em análise, vem em consonância com as disposições constitucionais e a determinações da Legislação que rege a matéria, vez que apresentou tal proposta através projeto de lei, subscrito por mais de dois terços dos membros do Poder Legislativo, bem como foi anexado os dados biográficos do homenageado, onde se destacaram os relevantes serviços prestados ao Estado, ensejadores de mérito para a conquista de tal honraria.

-III-
VOTO

O Projeto de Lei nº. 472/2024, de autoria da Deputada Marta Gonçalves, não apresenta nenhum impedimento legal para sua regular tramitação. Em face do exposto, o nosso **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação da presente proposição, em virtude da inexistência de quaisquer óbices de natureza constitucional, legal, regimental e de mérito, bem como em virtude da relevância da matéria.

Dito isto, este é o parecer.



Deputado Jeova Mota
2ª Secretário da Mesa Diretora



Projeto de Lei: nº 00472/2024

Autor(a): Deputada Marta Gonçalves

Assunto: Concede o Título de Cidadão Cearense ao Senhor Emerson Mariano da Silva.

Relator(a): Deputado Jeová Mota

Parecer: Favorável

APROVADO O PARECER


Deputado Romeu Aldigueri
PRESIDENTE


Deputado Dannel Oliveira
1º VICE-PRESIDENTE

Deputada Larissa Gaspar
2ª VICE-PRESIDENTE

Deputado De Assis Diniz
1º SECRETÁRIO


Deputado Jeová Mota
2º SECRETÁRIO


Deputado Felipe Mota
3º SECRETÁRIO

Deputado João Jaime
4º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	09/05/2025 09:52:22	Data da assinatura:	09/05/2025 11:52:40



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
09/05/2025

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 22ª (VIGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINARIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 02 DE ABRIL DE 2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 02 DE ABRIL DE 2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 24ª (VIGÉSIMA QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 02 DE ABRIL DE 2025.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CINQUENTA

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE
AO SENHOR EMERSON MARIANO DA SILVA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Senhor Emerson Mariano da Silva, natural de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 2 de abril de 2025.

DEP. ROMEU ALDIGUERI
PRESIDENTE

DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. LARISSA GASPAR
2.ª VICE-PRESIDENTE

DEP. DE ASSIS DINIZ
1.º SECRETÁRIO

DEP. JEOVÁ MOTA
2.º SECRETÁRIO

DEP. FELIPE MOTA
3.º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME
4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 07 de abril de 2025 | SÉRIE 3 | ANO XVII Nº064 | Caderno 1/4 | Preço: R\$ 24,12

PODER EXECUTIVO

LEI Nº19.214, de 04 de abril de 2025.

(Autoria: Lia Gomes coautoria Acrísio Sena)

INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ, A CAMINHADA DA SECA EM SENADOR POMPEU.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, a Caminhada da Seca, em memória das vítimas do Campo de Concentração do Patu, em Senador Pompeu, a ser celebrado no segundo domingo de novembro.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de abril de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº19.215, de 04 de abril de 2025.

(Autoria: Alysson Aguiar)

ACRESCENTA O INCISO XIX AO ART. 2.º DA LEI Nº18.085, DE 31 DE MAIO DE 2022, QUE INSTITUI A ROTA DO TURISMO RELIGIOSO NO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica acrescentado o inciso XIX ao art. 2.º da Lei n.º 18.085, de 31 de maio de 2022, que institui a Rota do Turismo Religioso no Estado do Ceará, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º A Rota do Turismo Religioso do Estado do Ceará tem os seguintes atrativos turísticos:

.....
XIV – São Benedito: Santuário Diocesano de Nossa Senhora de Fátima da Serra Grande.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de abril de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº19.216, de 04 de abril de 2025.

(Autoria: Gabriella Aguiar coautoria Antônio Granja)

RECONHECE, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, O DIA 16 DE MAIO COMO O DIA DO GERIATRA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica reconhecido, no âmbito do Estado do Ceará, o dia 16 de maio como o Dia do Geriatra.

Art. 2.º A data mencionada no art. 1.º passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará.

Art. 3.º O Poder Executivo poderá promover, na data comemorativa mencionada, eventos, palestras, seminários e outras atividades que visem à valorização, ao reconhecimento e à divulgação da importância do trabalho dos médicos geriatras.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de abril de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº19.217, de 04 de abril de 2025.

(Autoria: Marta Gonçalves)

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR EMERSON MARIANO DA SILVA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Senhor Emerson Mariano da Silva, natural de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de abril de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº19.218, de 04 de abril de 2025.

(Autoria: Alysson Aguiar)

DENOMINA PROFESSORA FERNANDA MARIA GOMES DE AMORIM A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL – EEMTI LOCALIZADA NO BAIRRO MESSEJANA, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Professora Fernanda Maria Gomes de Amorim a Escola de Ensino Médio em Tempo Integral – EEMTI, localizada na Avenida Frei Cirilo, 4454-A, bairro Messejana, no Município de Fortaleza.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de abril de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

